

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 00698

PROMULGAÇÃO

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PAVIMENTAR E ASFALTAR VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou, o Prefeito Municipal nos termos do Art. 46, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e Art. 66 § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 66 § 3º da Constituição Estadual, e eu na qualidade de Presidente e ainda, em conformidade com os referidos diplomas legais, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a pavimentação da Estrada que liga o Distrito de Alto Pongal até Alto Joeba, bem como a Estrada que liga o Distrito de Alto Pongal à BR 101, passando pela localidade de Córrego da Prata.

Art. 2º - A pavimentação será efetuada mediante a colocação de piso asfáltico, obedecendo-se as especificações técnicas específicas.

§ 1º - As laterais das pistas serão dotadas de sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais.

§ 2º - As referidas vias de tráfego serão devidamente sinalizadas, com placas educativas e de prevenção, mostrando, de acordo com cada trecho da estrada.

- I- área de travessia de pedestre;
- II- área de travessia de animais;
- III- Placas de limitação de velocidade;
- IV- Placas indicativas de perímetros de ultrapassagem proibida;
- V- Placas indicativas de áreas de curvas perigosas;
- VI- Placas EDUCATIVAS, com slogans e dizeres solicitando aos motoristas obediência às leis de trânsito;
- VII- Outras placas e sinalizações necessárias.

§ 3º - Toda sinalização da referida estrada deverá obedecer, para efeito de sua confecção e instalação, as recomendações técnicas de Legislação Federal pertinente, precipuamente o Novo Código Nacional de Trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Para efeito da realização destas obras, poderá o Poder Executivo:

- I- Realizá-las com recursos próprios, ou
- II- Efetuá-las através de contratação de empresas tecnicamente capazes, obedecendo-se, para tanto, as normas de licitação da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

Art. 4º - As obras para cumprimento da presente Lei, deverão obedecer a sistema que leve em consideração as normas de proteção ambiental, preservando a natureza do local, e segurança do trabalho, dando segurança aos trabalhadores envolvidos na citada obra.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 09 de março de 1998.


JOCELEM GONÇALVES DE JESUS
Presidente

